



## BIBLIOTECA MANOEL BOMFIM

Especializada em História, Memória e Cultura Sergipanas

### **Regulamento**

#### **DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS**

Art. 1º - A Biblioteca Manuel Bomfim (BMB), parte integrante da estrutura organizacional do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, é uma instituição guardiã da História e dos Bens Culturais do Estado.

Art. 2º - A BMB tem por finalidade salvaguardar e conservar parcela ponderável do valioso patrimônio, assim como assegurar e facultar o seu acesso aos pesquisadores.

Parágrafo único - O presente regulamento inspira-se tanto na responsabilidade pela preservação de parcela importante da memória sergipana, quanto no respeito pelo direito dos pesquisadores em consultar uma documentação que representa ferramenta de trabalho imprescindível para as suas produções intelectuais. Nesse sentido, as restrições contidas neste regulamento devem ser entendidas como mero reflexo do inarredável compromisso do IHGSE em preservar o valioso patrimônio cultural posto sob sua guarda.

#### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - A Biblioteca funcionará de segunda a sexta-feira das oito horas às dezessete horas.

Parágrafo único - O atendimento ao usuário no Setor de Obras Raras estará condicionado a agendamento prévio, com dia e hora determinados pela Biblioteca.

#### **DO ACESSO E DOS USUÁRIOS**

Art. 4º - O acesso ao acervo é fechado, sendo imprescindível a solicitação do material a um estagiário da Biblioteca.

Art. 5º - São considerados usuários da Biblioteca:

1. Sócios e não sócios;
2. Professores, pesquisadores, alunos universitário e ensino fundamental e médio;
3. Público em geral.

### **DAS CONDIÇÕES DE ACESSO**

Art. 6º - A consulta ao acervo ocorrerá no Salão de Leitura, exceto os documentos raros e especiais.

Parágrafo único - A permanência dos usuários nas demais dependências do prédio ocorrerá apenas em casos excepcionais e necessitará de autorização prévia.

Art. 7º - A consulta aos documentos raros e espécies depende de aprovação prévia, a qual poderá ser concedida mediante apresentação, por escrito, de um pedido documentado e substanciado que declare os motivos e objetivos do usuário.

Art. 8º - Os documentos raros e especiais serão consultados em uma sala especialmente dedicada a este fim, condicionada a presença de um servidor da Biblioteca.

Art. 9º - A preservação do patrimônio da Biblioteca poderá implicar em restrições à consulta de documentos em mau estado de conservação, únicos ou de valor excepcional.

Art.10 - Não é permitida aos usuários a entrada com:

- a. Livros, revistas, fotocópias, fotografias;
- b. Sacos, pastas, malas, embrulhos, guarda-chuvas ou agasalhos pesados;
- c. Aparelhagem fotográfica ou de digitalização de imagens;
- d. Aparelhos de áudio;
- e. Canetas diversas, estiletes, tesouras, lâminas de qualquer espécie e demais objetos que possam causar dano aos documentos consultados
- f. Alimentos e bebidas.

Parágrafo único - O presidente do IHGSE poderá autorizar, a título excepcional, a entrada e utilização de instrumentos e documentos pessoais indispensáveis à pesquisa em curso, que deverão ser inspecionados na entrada e na saída.

Art. 11 - Não é permitida a utilização de telefones celulares na Sala de Leitura.

### **DOS DIREITOS DOS PESQUISADORES**

Art. 12 -A Biblioteca obriga-se, pelo presente, regulamento, à prestação dos seguintes serviços:

- a. Apoiar e orientar os pesquisadores tanto na utilização dos serviços quanto no acesso aos documentos, por meio do Biblivre e dos diversos instrumentos de trabalho disponíveis;

- b. Facultar a consulta aos documentos existentes no acervo, desde que respeitadas as normas dispostas no presente regulamento e os procedimentos de rotina vigentes.

### **DOS DEVERES DOS PESQUISADORES**

Art. 13 - Os deveres do pesquisador quanto à consulta dos documentos são:

- a. Para fins estatísticos, o usuário deverá dirigir-se ao Balcão de Atendimento para registrar seu nome e instituição ao qual está vinculada no livro de registro do pesquisador ou visitante;
- b. O pesquisador preencherá uma requisição para cada documento, entregando-a ao estagiário e aguardando a entrega do documento ou qualquer informação sobre o mesmo;
- c. O pesquisador é responsável pelos documentos requisitados desde a recepção até a sua devolução e conferência;
- d. O pesquisador deverá comunicar ao estagiário de serviço qualquer anomalia observada nos documentos consultados;
- e. Durante sua permanência no Salão de Leitura, o pesquisador utilizará apenas lápis ou lapiseiras de grafite;
- f. O pesquisador deverá atender às informações e observações do estagiário de serviço em tudo que diga respeito ao funcionamento do Salão de Leitura e à consulta de documentos;
- g. Os documentos em consulta poderão ser reservados, caso o pesquisador necessite ausentar-se por um curto período.

Art. 14 - Quanto à preservação dos documentos, não é permitido ao pesquisador:

- a. Utilizar os documentos como apoio para as suas anotações;
- b. Fazer decalques, sublinhar, anotar e efetuar qualquer tipo de escrita ou desenho nos documentos;
- c. Colocar livros abertos uns sobre os outros, dobrar as folhas, forçar as encadernações, molhar os dedos para virar as folhas ou praticar quaisquer outros atos lesivos à boa conservação dos documentos;
- d. Subtrair, deteriorar ou mutilar os documentos.

### **DOS DOCUMENTOS RAROS E ESPECIAIS**

Art. 15 - O conjunto de documentos raros e especiais, cuja consulta depende de autorização prévia, é formado por:

- a. Documentos raros, únicos ou de valor excepcional;

- b. Mapas, in-fólio e documentos em mau estado de conservação;
- c. Documentos que tenham sido reproduzidos em formato digital ou qualquer outro meio.

Parágrafo único: No caso indicado na alínea 'c', o acesso ao original será permitido apenas em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado por escrito.

### **DA REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Art. 16 - Cabe à Biblioteca salvaguardar o patrimônio documental de que é depositária, sendo essa uma de suas funções prioritárias em uma instituição que tem sob sua guarda parcela significativa do patrimônio local. Por conseguinte, a reprodução desse acervo deve levar em conta o estado de conservação dos documentos envolvidos, além de obedecer às inevitáveis limitações legais ou contratuais existentes. Nesse sentido, cumpre estabelecer que:

- a. Toda reprodução de documentos da Biblioteca está sujeita ao cumprimento da chamada "Lei dos Direitos Autorais" (Lei nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998) e das normas da Convenção de Berna de 28 de setembro de 1979, devendo respeitar também outras limitações legais e/ou contratuais porventura existentes;
- b. O usuário deverá declarar por escrito se a reprodução solicitada tem qualquer fim lucrativo ou se destina ao trabalho acadêmico;
- c. A reprodução de documentos para fins acadêmicos dependerá de autorização prévia da Biblioteca, sem que haja qualquer prejuízo às normas dispostas no item VII;
- d. A reprodução de documentos para fins lucrativos dependerá de autorização prévia da Presidência do IHGSE;
- e. A reprodução de documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca só será permitida quando não acarretar danos ao material.
- f. O usuário interessado é responsável pelos documentos solicitados para a reprodução desde a recepção até a sua devolução e conferência;
- g. É vedada a reprografia de documentos raros e especiais.

### **EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS**

Art.17- Em casos excepcionais, o empréstimo de documentos da Biblioteca poderá ser facultado a instituições situadas no âmbito da cidade de Aracaju. Tais solicitações deverão ser encaminhadas por escrito e estão sujeitas a aprovação prévia da Presidência e Diretoria.

Art. 22º Para atender às necessidades do serviço, o Bibliotecário (a) poderá solicitar a outras bibliotecas de Aracaju o empréstimo de material não disponível em seu acervo.

### **DA RENOVAÇÃO**

Art. 23º As renovações poderão ser feitas na recepção pelo próprio interessado.

### **DAS PENALIDADES**

Art. 24 As penalidades serão aplicadas em razão de avarias ou extravio, conforme estabelecido na Resolução nº 04/2013.

### **DA DISSEMINAÇÃO SELETIVA DE INFORMAÇÃO (DSI)**

Art. 26 A Disseminação Seletiva de Informação (DSI) é um serviço disponibilizado no Site e Instagram do IHGSE referente a novos documentos incluídos ou atualizados no catálogo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 O Pesquisador ficará obrigado a citar no seu trabalho o IHGSE como a fonte da bibliografia.

*Parágrafo único:* O Pesquisador indenizará a Biblioteca pelos danos ou perdas causadas aos documentos sob sua responsabilidade.

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pelo Bibliotecário (a) junto à Presidência e ou Direção do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe.

Art. 29 O Presente Regulamento entra em vigor a partir da sua data de publicação.

A Biblioteca

08/07/2020